



COHAB - CAMPINAS  
REGISTRO DE CONTRATO

CONTRATO DE CESSÃO EM COMODATO

| NÚMERO | ANO |
|--------|-----|
| 2543   | 12  |

I - Comodante

Companhia de Habitação Popular de Campinas - COHAB-Campinas, com sede em Campinas, Estado de São Paulo, à Avenida Faria Lima nº 10 - Parque Itália, Sociedade de Economia Mista Municipal, criada pela Lei do Município de Campinas nº 3.213, de 17 de fevereiro de 1965, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 46.044.871/0001-08.

II - Comodatária

Entidade Criança e Adolescente em Ação - CAA, entidade civil, registrada no 2º Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica sob microfilme nº 4.787, isento de inscrição estadual, com sede nesta cidade, neste ato representada por seu Presidente Senhor Eliseu Humberto Menegalli, brasileiro, portador do RG nº 20421.620 e CPF nº 110.079.348-83.

III - Do imóvel

Imóvel comercial com 224,00 m² (duzentos e vinte e quatro metros quadrados) de construção e 312,00 m² (trezentos e doze metros quadrados) de terreno, localizado no lote 21 (vinte e um), da quadra 17 (dezessete), situado à rua dos Imarés nº 456, no Conjunto Habitacional Presidente Costa e Silva, em Campinas.

IV - Atividade autorizada

Desenvolvimento de atividades e programas com o grupo de crianças e adolescentes com idade entre 6 (seis) a 14 (catorze) anos, para a prevenção e/ou proteção às situações de vulnerabilidade e risco social.

V - Prazo do contrato

A vigência do presente contrato inicia-se na data de sua assinatura e terá o prazo de 12 (doze) meses, facultado às partes, de comum acordo, a renovação por igual período. No entanto, a **Comodante** reserva-se o direito de rescindir o contrato, mesmo antes do vencimento do prazo, se o interesse público assim o determinar.

VI - Demais condições

Pelo presente instrumento de comodato, integrado para todos os efeitos de direito pelos 5 (cinco) itens expressos anteriormente, a COHAB-Campinas, na qualidade **Comodante**, representada abaixo por seus Diretores como dispõem os Estatutos Sociais, e a Comodatária, devidamente qualificada no item II acima, têm entre si ajustado o presente Contrato de Cessão em Comodato regido pelas cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam a saber:

Rubricas: CAL -

MJNF -

EHM -

Test. 1 -

Test. 2 -



**Cláusula Primeira** – Sendo a **Comodante**, a justo título, proprietária do imóvel descrito no item III, cede-o em comodato, como de fato cedido tem à **Comodatária**, por esta e na melhor forma de direito, para o fim exclusivo expressamente indicado no item IV e pelo prazo constante do item V.

**Cláusula Segunda** - A **Comodatária** declara estar imitada na posse do imóvel, para nele desenvolver, exclusivamente, as atividades autorizadas no item IV supra, que serão exercidas sob sua inteira responsabilidade, inclusive por eventuais danos materiais ou pessoais, com relação a terceiros, daí decorrentes.

**Parágrafo único** – A partir desta data passam à inteira e exclusiva responsabilidade da **Comodatária**, todos os impostos, taxas e despesas incidentes ou que vierem a incidir sobre o imóvel cedido, relativas ao consumo de água, uso do esgoto sanitário, energia elétrica, inclusive de segurança patrimonial.

**Cláusula Terceira** – Ocorrido o termo final do presente contrato e não interessando à **Comodante** sua continuidade, ficará o mesmo automaticamente rescindido, comprometendo-se a **Comodante**, entretanto, participar à **Comodatária** essa disposição, mediante simples comunicação por via postal com 30 (trinta) dias de antecedência, cabendo igual obrigação à **Comodatária**. No entanto a **Comodante** reserva-se o direito de rescindir o contrato, mesmo antes do vencimento do prazo, se o interesse público assim determinar.

**Cláusula Quarta** – A **Comodatária** não poderá fazer no local qualquer obra ou edificação que não tenha sido autorizada por escrito pela **Comodante**, nem reivindicar as benfeitorias que eventualmente vier a fazer no imóvel ora cedido, que a ele serão incorporadas desde logo, passando a pertencer à **Comodante**, independente de qualquer ressarcimento, a qualquer título.

**Cláusula Quinta** – O presente comodato é feito sem ônus para a **Comodatária**, com exceção do contido no parágrafo único da Cláusula Segunda, ficando esta obrigada pela conservação e guarda do imóvel expressamente caracterizado no item III, não podendo usá-lo senão para o fim exclusivo previsto neste contrato.

**Cláusula Sexta** – Fica a **Comodante**, desde já, autorizada a vistoriar o imóvel ora cedido em comodato sempre que desejar ou for necessário, podendo nele executar, na omissão da **Comodatária**, as obras de manutenção e reparos que julgar convenientes à boa conservação do imóvel, correndo, no entanto, por conta exclusiva da **Comodatária**, todas as despesas delas decorrentes.

**Cláusula Sétima** – O presente contrato será considerado rescindido de pleno direito, obrigando-se a **Comodatária** à imediata devolução do imóvel à **Comodante**, em se verificando o descumprimento das cláusulas deste contrato, ou o desvio das finalidades fixadas no item IV, ou por vontade das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda, quando o interesse público assim exigir, correndo por conta da **Comodatária**, até então, os encargos referidos na cláusula segunda.

Rubricas: CAL -

MJNF -

EHM -

Test. 1 -

Test. 2 -



**Cláusula Oitava** – A recusa da Comodatária em desocupar o imóvel após o vencimento do prazo de vigência do contrato poderá implicar na incidência de multa diária, ora fixada no montante de R\$43,90 (quarenta e três reais e noventa centavos), equivalente a 1/30 do valor locatício do imóvel.

Fica eleito o foro da Comarca de Campinas para o deslinde de qualquer questão decorrente do presente contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

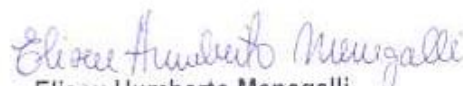
Campinas, **13 FEV 2011**

**Pela Comodante Companhia de Habitação Popular de Campinas – COHAB**


  
**Clélio Aparecido Leme**  
Diretor Presidente

  
**Miguel Jorge Nicolau Filho**  
Diretor Administrativo e Financeiro

**Pela Comodatária Entidade Criança e Adolescentes em Ação – CAA**

  
**Eliseu Humberto Menegalli**

Testemunha 1:

  
**Abilio Guedes**  
Gerente Administrativo  
Administrador CRA 19567

Testemunha 2:

  
**GILMAR DE MELLO PACHECO**  
Setor de Licitação e Suprimentos

